



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2021-TBS3V

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 054/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o **Sr. Paulo Roberto Foletto**, brasileiro, RG: 340.600 SSP-ES, CPF: 479.094.637-15, residente na Rua Antônio Henrique Neto, nº 120 – Marista – Colatina/ES – CEP: 29707-080, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.436/0001-26, com sede na Av Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **Fernanda Siqueira Sussai Milanese**, brasileira, portador do RG nº MG 13745977-SSP/MG e CPF: 099.049.507-84, residente a Rodovia Boa Esperança/ São Mateus, Km 1, Zona Rural, Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000, consoante o processo administrativo tombado sob o **2021-TBS3V**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Trator Agrícola Estreito Sem Cabine 4x4 75cv, Marca New Holland, Modelo T3-75F, Chassi nº 00000000ZLAF50032, Série nº CO75R400151, Nota Fiscal nº 56776, Estado de Conservação Ótimo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

1.1 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme Nota(s) Fiscal(ais) de Venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

*****Assinado eletronicamente via E-Docs*****

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

*****Assinado eletronicamente via E-Docs*****

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita do Município de Boa Esperança/ES

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 054/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **FERNANDA SIQUEIRA** **PREFEITO MUNICIPAL**
SUSSAI MILANESE,
MUNICÍPIO: **BOA ESPERANÇA**, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
40-52	TRATOR AGRÍCOLA	ESTREITO SEM CABINE 75CV	NEW HOLLAND	T3.75F	CO75R400 151		00000000ZLAF 50032	ÓTIMO	175.000,00
VALOR TOTAL									175.000,00

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

OBSERVAÇÃO:

CD. 054/2022.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GA - SEAG - GOVES
assinado em 24/02/2022 12:34:06 -03:00

PAULO ROBERTO FOLETTO
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 24/02/2022 15:25:40 -03:00

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
CIDADÃO
assinado em 25/02/2022 10:16:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 25/02/2022 10:16:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-8PSXN6>